



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N º 117 / 2001

CRIA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO –  
CONTROLADORIA – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito ELOIZ MASSI sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado pela Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica criada, como órgão de fiscalização integrante da Administração Municipal, o Serviço de Controle Interno – Controladoria, que terá por finalidade:

I - (orientar, acompanhar) fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

III - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

V - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como órgãos e entidades sujeitos à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o cargo de Controlador Geral - cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, de símbolo – CGL, e remuneração de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM  
A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE  
A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE  
COMO NELA SE CONTÉM.**

**São Sebastião da Vargem Alegre,  
20 de agosto de 2001.**

  
**ELOY MASSI**  
Prefeito Municipal